

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20190195**

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma NORTE ELETRO DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.382.877/0001-36, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, Nº 1100, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WUDSON RIBEIRO DE MELO, residente na RODOVIA BR 364, KM 511, MARECHAL RONDON, Ariquemes-RO, CEP 76877-047, portador(a) do CPF 003.979.742-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de veículos e maquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030513	BICO INJETOR PARA MERCEDES-BENZ-ref:BO0433175485 - M arca.: BOSCH	PEÇA	6,00	262,000	1.572,00
030519	BICO INJETOR PARA MERCEDES-BENZ-ref:BO0433175485 BICO INJETOR DLLA140P594 /PARA MOTOR CUMMINS-ref:BO9 430084755 - Marca.: BOSCH	PEÇA	6,00	165,000	990,00
030522	BICO INJETOR DLLA140P594 /PARA MOTOR CUMMINS-ref:BO9430084755 BICO INJETOR DLLA150S773 / NEW HOLLAND E215C-ref:BO9 430084204 - Marca.: BOSCH	PEÇA	6,00	215,000	1.290,00
030524	BICO INJETOR DLLA150S773 / NEW HOLLAND E215C-ref:BO9430084204	PEÇA	6,00	215,000	1.290,00
030524	COMPRESSOR AR UNIVERSAL PARA MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO- ref:DS 104058 - Marca.: ROYCE CONNECT	PEÇA	12,00	2.233,000	26.796,00
030526	CONDENSADOR -ref:RC 650.413 - Marca.: ROYCE CONNECT CONDENSADOR -ref:RC 650.413	PEÇA	12,00	1.500,000	18.000,00
030527	EVAPORADOR-ref:RC 700.036 - Marca.: ROYCE CONNECT EVAPORADOR-ref:RC 700.036	PEÇA	12,00	1.200,000	14.400,00
030529	CAIXA DE AR UNIVERSAL AL 24 U-ref:CO.270.649 - Marca .: ROYCE CONNECT	PEÇA	12,00	600,000	7.200,00
030532	CAIXA DE AR UNIVERSAL AL 24 U-ref:CO.270.649 BICO INJETOR DSLAP150X4/12D/PARA MAQUINA NEW HOLLAND 140B-BO4511548854 - Marca.: BOSCH	PEÇA	6,00	317,000	1.902,00
030534	BICO INJETOR DSLAP150X4/12D/PARA MAQUINA NEW HOLLAND 140B-BO4511548854 BICO INJETOR C6.6 TURBO/PARA MAQUINA ESCAVADEIRA HID RAULICA SERIE A6F1066 CAT 32 - Marca.: BOSCH	PEÇA	6,00	367,000	2.202,00
030536	BICO INJETOR C6.6 TURBO/PARA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SERIE A6F1066 CAT 320D/ TRATOR ESTEIRA CAT D6E-ref:BO2365841214	PEÇA	6,00	367,000	2.202,00
030536	BOMBA ALIMENTADORA PARA CAMIONETE L200/TRITON 2007 A 2013-308 - Marca.: SEMSO	PEÇA	2,00	320,000	640,00
030538	BOMBA ALIMENTADORA PARA CAMIONETE L200/TRITON 2007 A 2013-308	PEÇA	2,00	320,000	640,00
030538	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B-ref:146 - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	1.239,000	3.717,00
030541	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B-ref:146	PEÇA	3,00	1.239,000	3.717,00
030541	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA CAMINHÃO IV ECO TECTOR 170E28/IVECO 260E - Marca.: SEMSO	PEÇA	6,00	1.060,000	6.360,00
030542	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28/IVECO 260E301-ref:5840	PEÇA	6,00	1.060,000	6.360,00
030542	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERÊNCIA/PARA CAMINHÃO VO LKSVAGEM TRUCK 26.280/E VOLK - Marca.: DENSO	PEÇA	2,00	1.069,000	2.138,00
	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA CAMINHÃO VOLKSVAGEM TRUCK 26.280/E VOLKSVAGEM TRUCK 31.280-ref:150014	PEÇA	2,00	1.069,000	2.138,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



030545	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW PEÇA HOLLAND E215 C-ref:6320 - Marca.: DENSO BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA NEW HOLLAND E215 C-ref:6320	3,00	1.030,000	3.090,00
030546	BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA MUL PEÇA LER VAP70LT-ref:632501 - Marca.: BOSCH BOMBA ALIMENTADORA DE TRANSFERENCIA/PARA MAQUINA MULLER VAP70LT-ref:632501	4,00	1.100,000	4.400,00
030547	BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMIN PEÇA HÕES IVECO MODELO TECTOR 170 - Marca.: SIEMINS BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA MOTOR TECTOR/VERTIS/CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/ IVECO 260E301D-ref:5801382396	2,00	7.700,000	15.400,00
030550	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/CP3S3L/10/30-789/PARA MOTOR PEÇA WOLKSWAGEM 9.170-ref:203141 - Marca.: DENSO BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR/CP3S3L/10/30-789/PARA MOTOR WOLKSWAGEM 9.170-ref:203141	2,00	7.750,000	15.500,00
030551	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR RG170B/PARA NEW HOLLAND B95 PEÇA B-ref:2514863 - Marca.: BOSCH BOMBA DE ALTA PRESSÃO CR RG170B/PARA NEW HOLLAND B95B-ref:2514863	2,00	7.750,000	15.500,00
030563	CABEÇOTE 550U HIDRAULICO DA BOMBA INJETORA/PARA MAQU PEÇA INA MULLER VAP70LT-ref:01811 - Marca.: DEL PHI CABEÇOTE 550U HIDRAULICO DA BOMBA INJETORA/PARA MAQUINA MULLER VAP70LT-ref:01811-9	2,00	515,000	1.030,00
030565	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMIONETE TOYOTA HI PEÇA LLUX 3.0 D4D VIIGO, SRV D4D- - Marca.: MASTER POWER CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA CAMIONETE TOYOTA HILLUX 3.0 D4D VIIGO, SRV D4D- ref: 802925 MPPA	2,00	915,000	1.830,00
030572	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA MINE CARREG PEÇA ADEIRA CATERPILLAR 226 B3/12 - Marca.: MASTER POWER CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA MAQUINA MINE CARREGADEIRA CATERPILLAR 226 B3/ -ref:125136	1,00	1.440,000	1.440,00
030573	CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAUL PEÇA ICA CATERPILLAR 320 D/ PÁ CA - Marca.: MASTER POWER CONJUNTO CENTRAL DA TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 D/ PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 H/ TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E-ref:58472	3,00	1.430,000	4.290,00
030577	CORPO DISTRIBUIÇÃO A062 VE - 502/831-REF:1468334841 PEÇA - Marca.: SUPER DIESEL CORPO DISTRIBUIÇÃO A062 VE - 502/831-REF:1468334841	4,00	1.220,000	4.880,00
030578	CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 VE - 510-REF:1468336607 - Ma PEÇA rca.: MOTOR DIESEL CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 VE - 510-REF:1468336607	4,00	2.250,000	9.000,00
030579	CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 -REF: 1468336642 - Marca.: I PEÇA TALY CORPO DISTRIBUIÇÃO A064 -REF: 1468336642	4,00	2.089,000	8.356,00
030587	ELEMENTO PARA BOMBA CATERPILLAR C/ BOMBA-3304T/3306T PEÇA -REF:9401087160 - Marca.: BOSCH ELEMENTO PARA BOMBA CATERPILLAR C/ BOMBA-3304T/3306T-REF:9401087160	6,00	270,000	1.620,00
030601	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR YAMAHA NS 18 - 8mm-ref: PEÇA 9411080038 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR YAMAHA NS 18 - 8mm-ref:9411080038	12,00	224,000	2.688,00
030602	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MBB LP321 - 1111-ref:14 PEÇA 18325005 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MBB LP321 - 1111-ref:1418325005	12,00	190,000	2.280,00
030603	ELEMENTO DA BOMBA MBB314/352/PARA MAQUINA NEW HOLLAN PEÇA D RG170B/NEW HOLLAND B95B-1 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA MBB314/352/PARA MAQUINA NEW HOLLAND RG170B/NEW HOLLAND B95B-1418325898	12,00	240,000	2.880,00
030605	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MWM D225/ 3/4/6 CIL-D22 PEÇA 9 3/4/6 CIL-MODERNO-ref:1418 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MWM D225/ 3/4/6 CIL-D229 3/4/6 CIL-MODERNO-ref:1418425099	6,00	194,000	1.164,00
030606	ELEMENTO DA BOMBA INJ.PARA MOTOR MBB/E PARA MAQUINA PEÇA NEW HOLLAND 12D/NEW HOLLAND - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA INJ. MBB/ NEW HOLLAND 12D/NEW HOLLAND 140 B-ref:BO15487811	12,00	314,000	3.768,00
030607	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MWM D-222 3/4 Cil. AGRÍ PEÇA COLA/ESTACIONÁRIO-ref:940108 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR MWM D-222 3/4 Cil. AGRÍCOLA/ESTACIONÁRIO-ref:9401081071	6,00	240,000	1.440,00
030608	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR VW -PARA MOTOR Cummins PEÇA 6CTAA 8.3L/ VW TRUCK 31.280/ - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR VW -PARA MOTOR Cummins 6CTAA 8.3L/ VW TRUCK 31.280/VW TRUCK 26280 REF:9412270043	6,00	405,000	2.430,00
030609	ELEMENTO DA BOMBA NS 50/75/ VOLKSVAGEM 17.230/ VOLKS PEÇA VAGEM 9.170-ref:9411085006 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA NS 50/75/ VOLKSVAGEM 17.230/ VOLKSVAGEM 9.170-ref:9411085006	6,00	151,000	906,00
030610	ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR YANMAR B9, NB10, NS11/9 PEÇA 0-ref:9411085007 - Marca.: BOSCH ELEMENTO DA BOMBA PARA MOTOR YANMAR B9, NB10, NS11/90-ref:9411085007	6,00	145,000	870,00
030612	ESFERA DO COMMON RAIL 1,34-ref:F00VC05001 - Marca.: PEÇA BOSCH ESFERA DO COMMON RAIL 1,34-ref:F00VC05001	48,00	19,200	921,60
030614	JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL APL-ref:411 PEÇA 0001 - Marca.: ROBIEL JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL APL-ref:4110001	4,00	25,000	100,00
030615	JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL TB4125-ref: PEÇA	4,00	29,000	116,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



	4110002 - Marca.: ROBIEL JG DE JUNTA TURBINA PARA MOTOR MWM 4 CIL TB4125-ref:4110002			
030616	JG DE JUNTA TURBINA SC110/1/2 PARA MOTOR MBB355-ref: PEÇA 4110006 - Marca.: ROBIEL	6,00	16,000	96,00
	JG DE JUNTA TURBINA SC110/1/2 PARA MOTOR MBB355-ref:4110006			
030617	JOGO DE REPARO PARA BOMBA VE / Bosch-ref:BOF00046140 PEÇA 9 - Marca.: ROBIEL	6,00	95,000	570,00
030618	JOGO DE REPARO PARA BOMBA VE / Bosch-ref:BOF000461409 JOGO DE REPARO 712 /PARA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO JCB-r PEÇA ef:BOF00HN37070 - Marca.: BOSCH	6,00	170,000	1.020,00
	JOGO DE REPARO 712 /PARA MAQUINA DE CONSTRUÇÃO JCB-ref:BOF00HN37070			
030619	JOGO DE REPARO PARA BOMBA ALIMENTADORA VE/ BOSCH LIN PEÇA HA PESADA-ref:BO9421080220 - Marca.: BOSCH	12,00	40,000	480,00
	JOGO DE REPARO PARA BOMBA ALIMENTADORA VE/ BOSCH LINHA PESADA-ref:BO9421080220			
030620	JOGO DE REPARO/BBA distribuidora VE - Completo - 146 PEÇA 7010316-ref:BO1467010316 - Marca.: BOSCH	12,00	62,000	744,00
	JOGO DE REPARO/BBA distribuidora VE - Completo - 1467010316-ref:BO1467010316			
030621	JUNTA PARA MOTOR CARTEPILAR (0,8 MM)-ref:362-J - Mar PEÇA ca.: BOSCH	12,00	19,000	228,00
030622	JUNTA PARA MOTOR CARTEPILAR (0,8 MM)-ref:362-J PARAFUSO 14X16 PARA CAMINHÃO MBB ( FILTRO)-ref:25007 PEÇA 03 - Marca.: JAVA	12,00	14,500	174,00
	PARAFUSO 14X16 PARA CAMINHÃO MBB (			
030624	FILTRO)-ref:2500703 PARAFUSO OCO 16 MM 02 FUROS-ref:91536012150 - Marca. PEÇA : JAVA	48,00	6,850	328,80
	PARAFUSO OCO 16 MM 02 FUROS-ref:91536012150			
030628	PINÇA PONTA CURVADA - SCR 2010 -01-ref:SCR2010-01 - PEÇA Marca.: ROBIEL	12,00	200,000	2.400,00
	PINÇA PONTA CURVADA - SCR 2010 -01-ref:SCR2010-01			
030629	PLACA RETENÇÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102288 - Marc PEÇA a.: JAVA	12,00	280,000	3.360,00
030630	PLACA RETENÇÃO PARA BOMBA KAWASAKI-ref:102288 REPARO 041A -ref:17762 - Marca.: JAVA PEÇA REPARO 041A -ref:17762	24,00	23,340	560,16
030631	REPARO 042-ref:1771 - Marca.: JAVA PEÇA REPARO 042-ref:1771	24,00	28,000	672,00
030632	REPARO 052 A DP 100-ref:17786 - Marca.: JAVA PEÇA REPARO 052 A DP 100-ref:17786	24,00	28,000	672,00
030633	REPARO 420-431-ref:94 - Marca.: ROBIEL PEÇA REPARO 420-431-ref:94	24,00	17,500	420,00
030634	REPARO 700 EQ-ref:01869-6 - Marca.: JAVA PEÇA REPARO 700 EQ-ref:01869-6	24,00	51,000	1.224,00
030635	REPARO BBA A MOD D COMPLETO 33PCS-ref:65436 - Marca. PEÇA : JAVA	24,00	21,500	516,00
030636	REPARO BBA A MOD D COMPLETO 33PCS-ref:65436 REPARO BOMBA DPA-ref:7135-118 - Marca.: JAVA PEÇA REPARO BOMBA DPA-ref:7135-118	24,00	65,000	1.560,00
030637	REPARO VE COM 03 RETENTORES-ref:19888 - Marca.: ROBI PEÇA REPARO VE COM 03 RETENTORES-ref:19888	24,00	38,000	912,00
030638	REPARO DO REGULADOR RS/RSV -ref:3615-3 - Marca.: ROB PEÇA REPARO DO REGULADOR RS/RSV -ref:3615-3	24,00	41,000	984,00
030639	REPARO VE COMPLETO C RETENT.-ref:18686 - Marca.: ROB PEÇA REPARO VE COMPLETO C RETENT.-ref:18686	24,00	37,000	888,00
030643	REPARO CILINDRO DO BRAÇO -ref:31Y128790 - Marca.: JA PEÇA REPARO CILINDRO DO BRAÇO -ref:31Y128790	12,00	299,000	3.588,00
030644	REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA -ref:31Y129100 - Marca.: PEÇA JAVA REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA -ref:31Y129100	6,00	299,000	1.794,00
030647	TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 PEÇA D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATER - Marca.: MASTER POWER TURBINA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 D/PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H/ E TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6E REF:5214578214	4,00	4.260,000	17.040,00
030650	TURBINA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT-ref:56874845 PEÇA 4 - Marca.: MASTER POWER	4,00	4.499,000	17.996,00
030651	TURBINA PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT-ref:568748454 TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELOS CAMINHÃO TRUCK PEÇA 26.280/CAMINHÃO TRUCK 31.28 - Marca.: MASTER POWER TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/ MODELOS CAMINHÃO TRUCK 26.280/ CAMINHÃO TRUCK 31.280-ref:504222014	4,00	4.920,000	19.680,00
030653	TURBO INJETOR PARA MOTOR VERTIS/TECTOR/E CAMINHÕES I PEÇA VECO MODELO TECTOR 170E28/IV - Marca.: BOSCH	6,00	370,000	2.220,00
	TURBO INJETOR PARA MOTOR VERTIS/TECTOR/E CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/E IVECO 260E301D - REF:504323096			
030656	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TECTOR 170E28-ref PEÇA :BO0414701072 - Marca.: BOSCH	6,00	1.910,000	11.460,00
	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TECTOR 170E28-ref:BO0414701072			
030657	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TRUCK 260E301D-re PEÇA f:BO0415484233 - Marca.: BOSCH	8,00	2.020,000	16.160,00
	UNIDADE INJETORA PARA MOTOR MODELO TRUCK			

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



030659	260E301D-ref:BO0415484233 UNIDADE INJETORA PARA MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSVAGEM/ MODELO TOCO 17.230/ TOCO 9.1 - Marca.: BOSCH PEÇA UNIDADE INJETORA PARA MOTOR DO CAMINHÃO VOLKSVAGEM/ MODELO TOCO 17.230/ TOCO 9.170/ TOCO 13.180-ref:BO0452154714	6,00	1.910,000	11.460,00
030660	UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR- ref:BO0125847885 - Marca.: BOSCH PEÇA UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR-ref:BO0125847885	4,00	2.119,000	8.476,00
030661	UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG1 PEÇA 70B-ref:BO2453628411 - Marca.: BOSCH UNIDADE INJETORA PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B-ref:BO2453628411	4,00	2.120,000	8.480,00
030662	UNIDADE INJETORA PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B PEÇA 95B-ref:BO0302457154 - Marca.: BOSCH UNIDADE INJETORA PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B-ref:BO0302457154	4,00	2.240,000	8.960,00
030665	UNIDADE INJETORA PARA MINE CARREGADEIRA CATERPILLAR PEÇA 226B3- REF:BO1542784552 - Marca.: BOSCH UNIDADE INJETORA PARA MINE CARREGADEIRA CATERPILLAR 226B3- REF:BO1542784552	4,00	2.170,000	8.680,00
030667	VALVULA 1418522055-ref:98 - Marca.: D- TROW PEÇA VALVULA 1418522055-ref:98	10,00	49,500	495,00
030668	VALVULA 1418522208 BO-ref:BO1418522208 - Marca.: D- TROW PEÇA VALVULA 1418522208 BO-ref:BO1418522208	10,00	90,000	900,00
030669	VALVULA DE ASPIRAÇÃO-ref:F00N200997 - Marca.: D- TRO PEÇA VALVULA DE ASPIRAÇÃO-ref:F00N200997	10,00	122,000	1.220,00
030670	VALVULA DE CONTROLE INJ C. RAIL-ref:20849 - Marca.: PEÇA D- TROW VALVULA DE CONTROLE INJ C. RAIL-ref:20849	10,00	340,000	3.400,00
030676	VALVULA DE RETORNO-ref:BO241741309-8 - Marca.: BOSCH PEÇA VALVULA DE RETORNO-ref:BO241741309-8	10,00	520,000	5.200,00
030677	VALVULA DE RETORNO -ref:146036231-0 - Marca.: BOSCH PEÇA VALVULA DE RETORNO -ref:146036231-0	10,00	200,000	2.000,00
030678	VALVULA DE RETORNO -ref:340030-8 - Marca.: BOSCH PEÇA VALVULA DE RETORNO -ref:340030-8	10,00	89,000	890,00
030681	VALVULA DO PORTA INJETOR DENSO CR-ref:295040/6120KS PEÇA - Marca.: BOSCH VALVULA DO PORTA INJETOR DENSO CR-ref:295040/6120KS	10,00	374,000	3.740,00
030682	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO-ref:BO11100100028 - Ma PEÇA rca.: BOSCH VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO-ref:BO11100100028	10,00	290,000	2.900,00
			VALOR GLOBAL R\$	367.654,56

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 367.654,56 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2019 extinguindo-se em 24 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de equipamentos, empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto do presente contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, da proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.4. solicitar o quantitativo de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programadas para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



1.1. fornecer as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas fabricadas no mercado paralelo;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-PP;

1.10. entregar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva objeto deste Contrato.

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;



1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento de peças de veículos máquinas pesada, materiais elétricos e refrigeração automotiva está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

NORTE ELETRO DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA  
CNPJ 13.382.877/0001-36  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_